



Governo do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
Coordenação Tecnológica e de Inovação

Termo de Outorga e Aceitação n.º 146/2024 - FAPDF/SUCTI/COOTI

Brasília-DF, 17 de julho de 2024.

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº 146/2024 -
CHAMADA PÚBLICA FAPDF Nº 01/2024 - REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
CENTRO-OESTE**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública, ins tuída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação, **RENATA DE CASTRO VIANNA**, brasileira, portadora do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, neste ato qualificada como **OUTORGANTE** e, do outro lado, **LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de iden dade n.º [REDACTED] - SSP/DF e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] neste ato qualificado(a) como **Outorgado(a)/Coordenador(a)** e a Universidade de Brasília (UnB), inscrita no CNPJ nº 00.038.174/0001-43, sediada em Brasília-DF, como **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, neste ato representada pela sua Decana de Pesquisa e Inovação, **MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER**, brasileira, portadora da cédula de iden dade n.º [REDACTED] SSP/DF e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Lei 13.019/2014; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Decreto Distrital nº 42.036/2021; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que ins tui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber,

Instrução Norma va FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Norma va 01/2005-CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais norma vos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado(a)/Coordenador(a), na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito es vessem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado(a)/Coordenador(a), conforme orçamento aprovado, a quantia total de **R\$ 1.260.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais)**, em duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado(a)/Coordenador(a), conforme quadro adiante:

Despesas de Custeio:

Valor:	R\$ 235.700,00
Nota de Empenho:	2024NE00507
Programa de Trabalho:	19.571.6207.9083.0010
Natureza de Despesa	33.90.20

Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

Despesas de Bolsa:

Valor:	R\$ 297.000,00
Nota de Empenho:	2024NE00506
Programa de Trabalho:	19.571.6207.9083.0010
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

Despesas de Capital:

Valor:	R\$ 97.500,00
Nota de Empenho:	2024NE00508
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	44.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer tulo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Os recursos para execução dos projetos serão provenientes de apoios da CAPES e contrapartida da FAPDF.
- 5.2. A contrapartida total da FAPDF perfaz o montante de R\$ 5.041.600,00 (cinco milhões, quarenta e um mil e seiscentos reais) que serão aplicados em 4 projetos a serem selecionados nos termos desta Chamada, cujo valor será pago 50% em 2024 e o restante em 2025;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Os valores das bolsas financiadas pela CAPES seguem as normas previstas na [Portaria CAPES 33/2023](#), podendo ser alterados por atos normativos supervenientes.
- 6.2. A vigência das bolsas concedida pela CAPES deverá seguir o disposto no [Edital CAPES 20/2023](#), de acordo com a modalidade da bolsa.
- 6.3. Havendo aporte adicional de recursos, estes deverão ser distribuídos igualmente entre os projetos apoiados, mediante apresentação de solicitação de ajuste pelos(as) coordenadores(as), nos prazos e condições definidas pela FAPDF.

Os recursos transferidos para o Outorgado(a)/Coordenador(a) serão utilizados conforme as diretrizes da chamada nº 01/2024, vinculada ao Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, deste TOA, do Decreto 39.570 de 26 de dezembro de 2018, do Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e, de forma subsidiária, da Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e da legislação constante do Edital nº 06/2024 e na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

- 6.5. Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, o Proponente/Coordenador deverá abrir conta corrente específica, em agência indicada pela FAPDF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias;
- 6.6. O Proponente/Coordenador deverá apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta corrente específica, quando da devolução do TOA.
- 6.7. As eventuais compras ou contratação de serviços devem como referência o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente;
- 6.8. É vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

- 7.1. Os itens financiáveis com recursos do fomento serão destinados à cobertura de despesas correntes de Bolsas, Custeio e Capital, conforme dispõe o Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;
- 7.2. **Serão financiados itens referentes a capital e custeio;**
 - 7.2.1. Capital:
 - a) Equipamentos;
 - b) Material bibliográfico;

- 7.2.2. Os bens de capital adquiridos serão alocados na ins tuição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do proponente/coordenador e da ins tuição executora;
- 7.2.3. Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, a critério de discricão e conveniência da FAPDF, estes poderão ser doados à ins tuição executora, mediante assinatura do termo de doação, nos termos da Lei vigente, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPDF;
- 7.3. Custeio:
- 7.4. Poderão ser financiadas bolsas em conformidade com o item 7 da chamada pública 01/2024 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;
- 7.5. O Proponente/Coordenador indicará os bolsistas, após a assinatura deste Termo pelo proponente/coordenador.
- 7.6. A bolsa será implementada somente após a assinatura do termo de compromisso pelo bolsista no Sistema SIGFAP, ou qualquer outro meio que for informado;
- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, so ware, combustivel (apenas quando des nado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo), passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a equipe técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;
- 7.8. As despesas com viagens nacionais frequentes e internacionais devem ser realizadas, observando a real necessidade de presença sica na localidade. Toda viagem deve ter um relato contendo: pessoas envolvidas, objeto e temas tratados e encaminhamento;
- 7.9. As despesas com viagens que não apresentarem relatório ou que não es ver alinhada com o objeto do projeto, serão glosadas no momento da prestação de contas;
- 7.10. Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa sica ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto;
- 7.11. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Proponente/Coordenador.
- 7.12. **São considerados itens não financiáveis :**
- 7.12.1. Multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- 7.12.2. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 7.12.3. Aquisição e aluguel de imóvel;
- 7.12.4. Aquisição de mobiliário;
- 7.12.5. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- 7.12.6. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Ins tuição Executora;

- 7.12.7. Concessão de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração a cônjuge, companheiro ou em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.12.8. Contratação/pagamento de serviços a membros de equipe do projeto, quer seja na Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ), em que o membro da equipe faça parte do quadro societário.

8. 8.1. **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

recursos: É vedado ao Outorgado(a)/Coordenador(a), além dos itens não financiáveis constantes da Chamada Pública nº 01/2024, rela vamente aos

- 8.1.1.
- 8.1.2. Creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que des nados ao mesmo Projeto;
- 8.1.3. U lizar os recursos financeiros com finalidade ou obje vo diverso do estabelecido neste TOA;
- 8.1.4. Introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- 8.1.5. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

É vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da FAPDF, entre outras definidas na Chamada Pública nº 01/2024:

Repassar ao Outorgado(a)/Coordenador(a) os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos da chamada nº 01/2024, vinculada ao Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, deste TOA e de acordo com o plano de trabalho, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

- 9.1.2. Exercer a autoridade norma va, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- 9.1.3. Analisar e aprovar a prestação de contas conforme as diretrizes estabelecidas no manual de prestação de contas vigente da FAPDF.
- 9.1.4. Realizar o bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo de Outorga ora firmado;
- 9.1.5. Instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA, nos termos da legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento;

Obrigações do Outorgado(a)/Coordenador(a), entre outras definidas na Chamada Pública nº 01/2024:

- 9.2.1. Aceitar todos os termos da chamada nº 01/2024, vinculada ao Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;
- 9.2.2. Realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- 9.2.3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- 9.2.4. Executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;
- 9.2.5. Comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- 9.2.6. Emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante como consultor *Ad hoc*, em assunto de sua especialidade;
- 9.2.7. Movimentar a conta por meio de PIX, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua designação e, no caso de pagamento, o credor;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;
- 9.2.9. Gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- 9.2.10. Apresentar a Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- 9.2.11. Responder a qualquer solicitação que o Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- 9.2.12. Fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- 9.2.13. Fazer constar, em qualquer publicação referente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;
- 9.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- 9.2.15. No caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado(a)/Coordenador(a) deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- 9.2.16. Responder à FAPDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TOA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- 9.2.17. Manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
- 9.3. **Obrigações da Instituição Executora, entre outras definidas na Chamada Pública nº 01/2024:**
 - 9.3.1. Responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;

10. 10.1. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

fomento.

O prazo de execução dos projetos é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do TOA e liberação da primeira parcela do

10.2.

10.3. Este instrumento poderá ser prorrogado, por um único período de **12 (doze) meses**, a pedido da Outorgada.

A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do TOA e sua eficácia se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

10.3.1. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação da justificativa técnica dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, conforme disposto na Chamada Pública nº 01/2024, vinculada ao Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;

11.2. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

11.3. O Outorgado(a)/Coordenador(a) deverá apresentar uma prestação de contas parcial, encaminhada para o e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF, durante os 30 meses de execução do projeto, incluindo os seguintes relatórios:

11.3.1. o Relatório Técnico Parcial, contendo o status do projeto até então, que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação do recurso; e

11.3.2. o Relatório de Execução do Objeto (REO), cujos campos deverão ser devidamente preenchidos e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e

informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional;

11.3.3. O Proponente/Coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) avaliação de resultados; e
- c) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

11.3.4. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, a FAPDF solicitará ao Outorgante que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos complementares;

11.3.5. A critério da FAPDF o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

Art. 11. O TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

12.2.1. Emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

12.2.2. Falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

12.3. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial;

12.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o jus fique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF;

12.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado(a)/Coordenador(a) e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes;

Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A solicitação de alteração, limitada a 3 alterações, relativa à execução do projeto deverá ser feita pelo Coordenador acompanhada da devida justificativa, via Sistema SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação;

será aceita a submissão do Proponente/Coordenador e/ou da Inscrição Executora, por outro que atenda aos requisitos da chamada nº 01/2024, vinculada ao Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes neste edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes para sua efetivação.

CAPÍTULO DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Qualquer divulgação resultante das atividades relacionadas ao projeto fomentado pela FAPDF por meio desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPDF e utilizar o seu logotipo/logomarca.

A Coordenação do Projeto fomentado deverá assegurar que o editor do periódico indique expressamente que os autores mencionem no artigo o apoio recebido da FAPDF, para a realização dos estudos que deram origem à publicação. No caso de publicação específica, o periódico deve apresentar o logotipo/logomarca Fundação na capa da publicação.

14.3. O logotipo/logomarca da FAPDF poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do endereço <https://www.fap.df.gov.br/recomendacoes-produto-de-informacao-e-comunicacao/>

Todos os conteúdos provenientes de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicados ou postados em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #FAPDF, além de marcar o perfil da FAPDF (@fapdfoficial), no caso específico do Instagram.

CAPÍTULO DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre as criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto fomentado serão partilhados igualmente entre as partes, em observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), cabendo ao Outorgado/Coordenador, à Inscrição Executora os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual.

CAPÍTULO DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018 e a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado(a)/Coordenador(a) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação a OGMs, genoma, entre outros;

17.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.0. O Outorgado(a)/Coordenador(a) e a Inscrição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

18.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado(a)/Coordenador(a) no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Inscrição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

18.3. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

18.4. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificável do Outorgado(a)/Coordenador(a), a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA.

18.5. Os parâmetros reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução;

18.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

20.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente Termo de Outorga.

20.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 18 de julho de 2024.

RENATA DE CASTRO VIANNA

Outorgante

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR

Outorgado(a)/Coordenador(a)

MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER

Ins tuição Executora

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Machado Telles Walter, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Junior, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE CASTRO VIANNA-Matr:** [REDACTED]
Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação, em 19/07/2024, às 14:01,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146258949)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146258949)
verificador= **146258949** código CRC= **430FB211**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Bio c - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8864
Site - www.fap.df.gov.br

00193-00000867/2024-94

Doc. SEI/GDF 146258949